

**Processo n. 2018/012685**

**Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**

**Recorrente: Grupo Escoteiro de Brusque**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo Grupo Escoteiro de Brusque, inconformado com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou o recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento editalício, já que não obtida a pontuação total mínima exigida (6,0 pontos), requerendo, para tanto, a sua respectiva reavaliação.

É o breve relato.

A irresignação do Grupo Escoteiro de Brusque, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ele, estes, valorados com as notas 2,0, 1,0, 1,0 e 1,0, respectivamente, mereceriam nova avaliação, porquanto o número total da pontuação obtida (5,0 pontos), deixou, assim, de alcançar a mínima necessária para a respectiva classificação, nos termos dispostos no 7.6.7 do instrumento editalício, que é de 6,0 pontos.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que o recorrente, nos critérios de julgamento dispostos nas alíneas **A** (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas), **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei estadual n. 15.694/2011, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de

10  
58  
A 1 4

vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios catarinenses), **C** (descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto) e **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, “contribuir para o desenvolvimento de mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais”. Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pelo ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (A), a especificação adequada do objeto da parceria pretendida, já que o projeto apresentado, conforme se denota das fls. 132-135, seria destinado ao aparelhamento da entidade (murar e cercar o terreno do Grupo Escoteiro de Brusque), sem que tal guarde relação específica com a sua atuação finalística, relacionada aos direitos previstos no art. 2º da Lei Estadual n. 15.694/2011.

Em relação ao critério (B) de julgamento, também em razão da inexistência de relação específica com a sua atuação finalística, não se pôde compreender estivesse, o valor de referência proposto, adequado às diretrizes contidas no respectivo edital, assim como na própria Lei Estadual n. 15.694/2011.

No tocante critério de julgamento (C), buscava-se cotejar a realidade (do público-alvo) com os objetivos propostos pelo projeto, as ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas, de modo a se tentar valorar a existência de correlação entre os mesmos. A proposta apresentada pela entidade, entretanto, limitou-se a descrever, neste ponto, os benefícios advindos do muramento e

12  
JP  
A 24.

cercamento do terreno do Grupo Escoteiro de Brusque, não se preocupando em demonstrar o nexu desejado.

No que tange ao critério (D) de julgamento, o item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que “o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.” *In casu*, todavia, as informações apresentadas pelo recorrente, conforme se infere das fls. 132-135, deixaram de fazer o detalhamento dos projetos já desenvolvidos e das experiências pretéritas executadas, nos moldes fixados no instrumento editalício, limitando-se à abordagem genérica.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pelo Grupo Escoteiro de Brusque reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, conseqüentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou o recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se o recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Gestor do FRBL

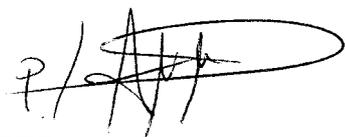
  
GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA  
Representante Titular e Coordenadora do  
Centro de Apoio Operacional do  
Consumidor (CCO)





JANAÍNA POMPÍLIO  
Representante Suplente da Secretaria de  
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON  
Estadual

  
ANDRE DOUMID BORGES  
Representante Titular da Procuradoria  
Geral do Estado (PGE)



FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Representante Titular do Instituto Geral de  
Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI

Representante Titular da Associação R3  
Animal

  
JOSÉ LUIS NETTO MENEZES  
Representante Titular da Associação  
FloripAmanhã

**Processo n. 2018/012685/FRBL**

**Entidade: Grupo Escoteiro Brusque**

**CERTIDÃO**

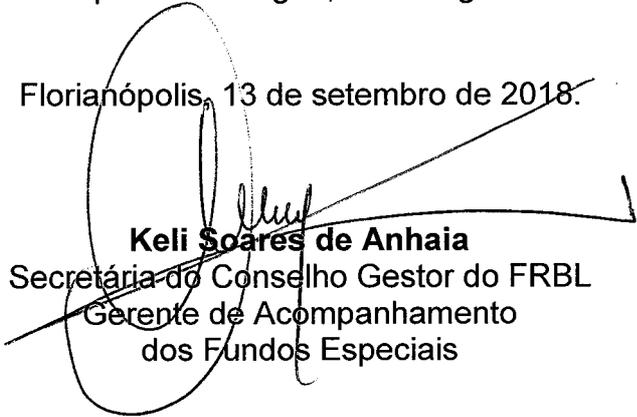
Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

  
**Keli Soares de Anhaia**  
Secretária do Conselho Gestor do FRBL  
Gerente de Acompanhamento  
dos Fundos Especiais

**Processo n. 2018/012685**

**Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**

**Recorrente: Grupo Escoteiro de Brusque**

### **DESPACHO**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo Grupo Escoteiro de Brusque, inconformado com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou o recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento editalício, já que não obtida a pontuação total mínima exigida (6,0 pontos), requerendo, para tanto, a sua respectiva reavaliação.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 148-151 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída ao recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pelo Grupo Escoteiro de Brusque e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 148-151 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se o recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

**CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos